



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

**Aprovado por Unanimidade**

Em 28/01/2019

Presidente

“Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação dos Universitários de Chiapetta, por meio de termo de fomento, e dá outras providências.”

CELÇO PAULO BEIER, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação dos Universitários de Chiapetta, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 89.970.529/0001-41, que congrega os estudantes universitários do município, com sede nesta cidade, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a assinatura de termo de fomento.

**Parágrafo Único.** A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir. O Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

**Art. 2º.** O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Associação dos Universitários de Chiapetta, a partir do mês de março até o mês de dezembro de 2019, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas. O prazo da parceria será de 10 (dez) meses.

**Art. 3º.** O repasse financeiro previsto nesta lei tem por objetivo auxiliar os alunos universitários do município, integrantes da Associação de que trata o artigo 1º desta lei, no custeio das despesas com o transporte à Universidade que frequentam no município de Ijuí-RS.

**Art. 4º.** A Associação dos Universitários de Chiapetta, deverá mensalmente efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

**Art. 5º.** A inadimplência relativa à prestação de contas de uma parcela recebida ensejará a suspensão dos repasses até a regularização da situação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2.025-AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES**  
186-3.3.50.41.00.00.00.00.00.00.00 – Contribuições

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA,  
EM 28 DE JANEIRO DE 2019.**

**CELÇO PAULO BEIER,**  
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:**

**LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.